



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

CONTRATO Nº 030/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA- ALE/RO E A EMPRESA FULL – BROADCAST & ÁUDIO EIRELI PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE.

Pelo presente contrato, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA- ALE/RO**, com sede na Rua Major Amarantes, nº 390 - Bairro Arigolândia, CEP 76801-911, Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ nº 04.794.681/00001-68, neste ato representado pelo Secretário Geral, Sr. Arildo Lopes da Silva, inscrito no CPF sob o nº 299.056.482-91, portador do RG nº 19593991 SSP/SP, doravante denominada Contratante, do outro lado a empresa **FULL – BROADCAST & AUDIO EIRELI**, com sede no Setor Shin, CA 5, Lote B-01, Bloco B-01, Sala 306 SN, Centro de Atividades, Bairro Lago Norte, CEP: 71.503-505, inscrita no CNPJ sob nº 18.964.131/0001-54, neste ato representada por Reginaldo Ribeiro Amorim, portador do RG nº 1569838/DF, CPF nº 824.488.251-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com o Edital do **Pregão Eletrônico nº 050/2020/PPP/ALE/RO** e seus anexos, bem como com a Lei nº 8666/93, Lei 10.520/02, Decreto n. 7.892/13, e Resolução ALE nº 152/07, tem entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato trata da **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSMISSÃO DE TV DIGITAL**, a pedido do **DEPARTAMENTO DE RÁDIO E TV**, conforme descrição detalhada no Termo de Referência-TR – Anexo ao Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o **Processo Administrativo nº 19443/2019-40, Processo Eletrônico nº 1303/2020-e** da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 050/2020/PPP/ALE/RO** e seus anexos;
- b) Proposta de Preços apresentada pela Contratada no **Pregão Eletrônico nº 050/2020/PPP/ALE/RO**, em 03/12/2020

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

A contratada deverá fornecer o material permanente, conforme disposto no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital. 



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Rondônia.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do Contrato, a fiscalização e gestão serão feitas por servidores do Departamento de Rádio e Tv, designados pelo Secretário Geral.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este instrumento poderá ser alterado nos termos do art. 65, I e II, “b” e “c” e nos limites do §§ 1º e 2º do mesmo artigo da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração do Contratante, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

§ 2º - Mediante acordo das partes poderá haver supressões de quantitativos em percentual superior a 25% do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

- a) Cumprir fielmente os prazos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) Entregar o material de acordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do PE nº 050/2020/ALE-RO, consubstanciadas em sua proposta de preços;
- c) Prestar assistência técnica durante o período de garantia do equipamento, mediante manutenção corretiva de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-lo em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional;
- d) Manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante obriga-se a:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- a) Proporcionar a Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento do objeto;
- b) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto;
- c) Efetuar o pagamento do material entregue;
- d) Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega do material pela Contratada;
- e) A fiscalização exercida pela Contratante terá, em especial, poderes para acompanhar e sustar a entrega do material que esteja em desacordo.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas com o pagamento do objeto correrão por conta dos recursos consignados da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no exercício de 2020. Conforme Notas de Empenho, emitidas na data de 15/12/2020:

* nº 2020NE02061 no valor de R\$ 163.650,00 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais), Classificação Programática: a) 0113121262665 – Elemento Despesa: 44.90.52 – Fonte de Recurso: 100

*nº 2020NE02063 no valor de R\$ 6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta) Classificação Programática: a) 00113121262665 – Elemento Despesa: 339030 – Fonte de Recurso: 100

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

O presente Contrato será precedido dos Empenhos Ordinários nos valores de R\$ 163.650,00 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais) e de R\$ 6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais), que totaliza o valor de R\$ 170.500,00 (cento e setenta mil, e quinhentos reais) e será pago pelo preço unitário, estipulado na proposta de preços da CONTRATADA, constante no processo eletrônico n. 1303/2020-e.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Após a realização da entrega do material de acordo com as especificações técnicas estipuladas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do PE n. 050/2020/PPP/ALE e na proposta de preços a Contratante realizará o pagamento, conforme as condições abaixo:

- 1.1. A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, CNPJ: 04.794.681/0001-68, localizada na Avenida Farquar, 2562 - Olaria – Porto Velho/RO, CEP: 76.801-313;
- 1.2. As operações de saídas de mercadoria ou de prestação de serviço se sujeitam à incidência de ICMS, assim sendo, a Contratada deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal em atendimento a Lei Estadual nº. 3.490/2014;
- 1.3. Para fins de pagamento por esta ALE/RO é condição *sine qua non* que as notas fiscais/faturas sejam aceitas e atestadas pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Informática, bem como, a apresentação dos documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, além do INSS e FGTS e Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- 1.4. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal;

1.5. Se os documentos apresentados em atendimento às exigências de habilitação estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade;

1.6. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

1.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O valor do presente contrato será fixo e irrevogável no prazo 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

1.8. Além das sanções elencadas abaixo, a Contratada ficará sujeita as penalidades contratuais previstas nos artigos 81 a 99 da Lei nº 8.666/93, garantida ampla defesa e ao contraditório:

- a) Havendo recusa por parte da CONTRATADA em assinar o Contrato ou instrumento equivalente será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor total, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;
- b) O prazo para recolhimento da multa e/ou do ressarcimento por eventuais perdas ou prejuízos será de 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento da notificação pela empresa.
- c) A contratada quando não puder cumprir os prazos estipulados para execução do objeto desse termo nos casos previstos no artigo 57, § 1º, II e V da Lei 8.666/93, deverá até o vencimento do respectivo prazo, apresentar a justificativa por escrito à contratada, juntando documentos comprobatórios, ficando a critério da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a sua aceitação.
- d) Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá rescindir o Contrato ou instrumento equivalente e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor total.
- e) O atraso injustificado no fornecimento do material superior a 15 (quinze) dias, caracteriza a inexecução total do contrato.
- f) Para inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá, nos termos do art. 87 da Lei 8.666, garantindo o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:
- g) Advertência;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo superior a 2 (dois) anos;
- III. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

§ 2º Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 3º As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA.

§ 4º As empresas punidas com Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP. (Lei nº. 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 16089, de 28 de julho de 2011).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ficarão impedidas de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Fizer declaração falsa;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, e ficará o Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das hipóteses prescritas nos arts. 77 a 80, Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

A contratada fica obrigada a prestar garantia por defeitos de fabricação, que não poderá ser inferior a 1 (um) ano, dada pelo fabricante. 



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

§ 1º - A contagem do prazo começa a partir da data do recebimento definitivo do equipamento pela Assembleia Legislativa do Legislativo do Estado de Rondônia.

§ 2º - Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada por empresa devidamente autorizada pelo fabricante (ou pelo seu representante neste País), mediante manutenção corretiva de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

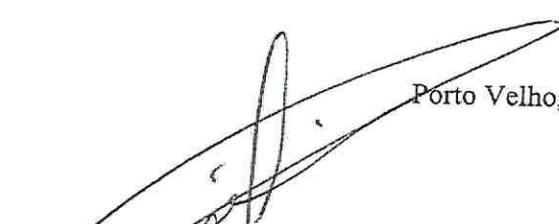
Compete à Contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Contrato no Diário Oficial da ALE, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e do seu número de referência, nos termos do parágrafo único, artigo 61, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, e registrado às fls. (30) do Livro de Registro de Contratos do ano de 2020 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 18 de dezembro de 2020.



ARILDO LÓPES DA SILVA
Secretário Geral da Assembleia Legislativa
CONTRATANTE

REGINALDO RIBEIRO
AMORIM:824488251
49

Assinado de forma digital
por REGINALDO RIBEIRO
AMORIM:82448825149
Dados: 2020.12.23
09:07:18 -03'00'

REGINALDO RIBEIRO AMORIM
CONTRATADA

Visto:
Maria Luciana A. Silva
Consultora Jurídica - ALE/RO

ADVOCACIA GERAL**EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2020**

Processo Administrativo nº.: 19443/2019-40; 1303/2020-e

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Contratada: Full – Broadcast & Audio Eireli.

DO OBJETO: O objeto do presente contrato trata da AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSMISSÃO DE TV DIGITAL, a pedido do DEPARTAMENTO DE RÁDIO E TV, conforme descrição detalhada no Termo de Referência-TR – Anexo ao Edital.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Rondônia.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o pagamento do objeto correrão por conta dos recursos consignados da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, no exercício de **2020. Conforme Notas de Empenho, emitidas na data de 15/12/2020: nº 2020NE02061** no valor de **R\$ 163.650,00 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais)**, Classificação Programática: a) 0113121262665 – Elemento Despesa: 44.90.52 – Fonte de Recurso: 100; **nº 2020NE02063** no valor de **R\$ 6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta)** Classificação Programática: a) 00113121262665 – Elemento Despesa: 339030 – Fonte de Recurso: 100.

DO VALOR: O presente Contrato será precedido dos Empenhos Ordinários nos valores de **R\$ 163.650,00 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais)** e de **R\$ 6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais)**, que totaliza o valor de **R\$ 170.500,00 (cento e setenta mil, e quinhentos reais)** e será pago pelo preço unitário, estipulado na proposta de preços da CONTRATADA, constante no processo eletrônico n. 1303/2020-e.

DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer. Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, e registrado às fls. (30) do Livro de Registro de Contratos do ano de 2020 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 18 de dezembro de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral da Assembleia Legislativa
CONTRATANTE

REGINALDO RIBEIRO AMORIM
CONTRATADA

Visto:

Maria Luciana A. Silva
Consultora Jurídica - ALE/RO